

MANUAL DO CAC

Cartilha do Porte de Trânsito



Apoio: Instituto Defesa, Associação Brasileira dos Atiradores Civis

Quem são os CAC?

CAC é a sigla dada aos Caçadores, Atiradores e Colecionadores; cujo Órgão/Instituição Regulamentadora (a) e Fiscalizador (a) é o Exército Brasileiro através do DFPC – Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados.

Quem pode se tornar CAC ?

Para se tornar um CAC é necessário preencher alguns Pré-Requisitos além de realizar alguns processos junto ao Exército Brasileiro.

Documentos Necessários para obtenção do Certificado de Registro a qual você poderá adquirir armas de fogo, insumos e produtos controlados pelo exército – PCE:

- **1 - Requerimento ao Comandante da 2ª RM**
- **2 - Documento de identificação pessoal do requerente**
- **3 - Certidões criminais nas Justiças FEDERAL, ESTADUAL, MILITAR e ELEITORAL**
- **4 - Declaração de inexistência de inquéritos policiais ou a processos criminais**
- **5 - Comprovante de ocupação lícita**
- **6 - Comprovante de residência fixa**
- **7 - Declaração de endereço de guarda do acervo**
- **8 - Declaração de Segurança do Acervo (DSA)**
- **9 - Comprovante de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo**
- **10 - Atestado de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo**
- **11 - Comprovante de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça, conforme o caso**
- **12 - GRU e seu comprovante de pagamento de taxa**
- **13 - Procuração (se for o caso)**

Exigências ou Pré – Requisitos para se tornar um CAC:

Qualquer cidadão com idade igual ou maior de 25 anos; estar filiado a um Clube de Tiro, realizar Teste Psicológico e Prático / Aptidão junto à uma Clínica e Instrutor credenciado junto a Polícia Federal além de não estar respondendo a Processos Criminais – Apresentar Antecedentes Criminais.

Após realizar o Processo de Concessão do CR o requerente pode solicitar autorização de compra de armas, insumos e demais PCE junto ao Exército Brasileiro.

Quais as leis regem os CAC ?

Lei 10.826, Decreto 9.846 e Portaria do COLOG 150.

Porte de Trânsito do CAC ?

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

CAPÍTULO III – Do Porte

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em

vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. XIII - porte de trânsito - direito concedido aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores que estejam devidamente registrados no Comando do Exército e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no País, de transitar com as armas de fogo de seus respectivos acervos realizar as suas atividades.

PORTARIA Nº 150 - COLOG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

EB 64447.045758/2019-29

Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.846, de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), RESOLVE:

Art. 61. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019.

Em uma abordagem realizada por um agente da Lei, como proceder ?

O Agente da Lei irá realizar os procedimentos e protocolos adotados por sua Instituição para abordagem e ao se deparar com um CAC armado, solicitará os Documentos Obrigatórios que o mesmo precisa portar e ou tê-lo: **Certificado de Registro – CR, Certificado de Registro da Arma de Fogo – CRAF e o Documento de Porte de Trânsito ou Guia de Trânsito ambos dentro da validade, no caso dos Caçadores é necessário ter licença junto ao IBAMA para a realização do ABATE.**

A Lei, Decreto e Portaria não estipula Trajeto, Rota, Horário e ou meio de transporte que deve ser utilizado pelo CAC.

Orientamos os CACs quando em DESLOCAMENTO for abordado por uma autoridade policial, o CAC, de forma a resguardar sua segurança, deve manter ambas as mãos visíveis ao agente, preferencialmente no volante, e informar que é Colecionador/Atirador/Çaçador e que esta portando uma arma de fogo. Todo e qualquer movimento em seguida deve ser coordenado pela autoridade policial, de forma a não lhe reconhecer como uma ameaça. Informe imediatamente que possui todos os documentos necessários, o CR (Certificado de Registro), CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo) e GT (Guia de Trânsito).

FOTOS DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO – CAC

Porte de Trânsito/Guia de Trânsito - GT

Certificado de Registro - CR

Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO

GUIA DE TRÁFEGO Nº: [REDACTED] SFPC/02 Folha: 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: [REDACTED]

Dados do Proprietário
Nome do Proprietário: [REDACTED] Número CPF: [REDACTED]
Número do Registro: [REDACTED] SFPC Responsável: SFPC/02

Local de Origem
País: BRASIL
UF: SP
Cidade: SÃO PAULO

Finalidade
o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego estão(s) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro.

Produto	Nº de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
ARMA DE FOGO	[REDACTED]	REVÓLVER	[REDACTED]	[REDACTED]	TAURUS
MUNIÇÃO	[REDACTED]	CARTUCHO	[REDACTED]	-	OUTROS

Selo de Autorização
Pessoa Física
037701000A

Assinatura Digitalizada
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE SIQUEIRA - TC
SFPC/02

SFPC/02, 27/02/2020

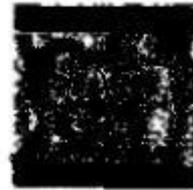
Selo Número: [REDACTED] Guia de Tráfego Válida até: 27/02/2023

Instituições:
1) Este documento autoriza o transporte de arma e munição para as finalidades especificadas.
2) A validade desta OTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
3) Anexo ao Lei nº. 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgpe.ab.mil.br.

07/02/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR/1980)



Certificado de Registro

Nº [REDACTED]

VALIDADE: 20/09/2029

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

ATIVIDADES
1 - TIRO DESPORTIVO - ATRADOR DESPORTIVO[259]

Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo 'Relação de Produtos Controlados'.

AMPARO: Art. 91 e/ou 94 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Obs: O pedido de revalidação deverá ser iniciado no período de 90 (noventa) dias que antecede o término da validade do registro (§ 1º, art. 49, do R-105).

São Paulo, 20 de Setembro de 2019.

Gen Div JOÃO CHALELLA JÚNIOR
COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR

Por delegação:
MARCIO SCHIAVON - CEL
Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados / 2a RM

CONSULTA AUTENTICIDADE:
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo código QR (imagem no topo) ou através do endereço eletrônico:
www.siscab.eb.mil.br/valida
Código de validação:
[REDACTED]



